



PROPOSTA N.º 287/2021

ASSUNTO: Aprovar e submeter à Assembleia Municipal as medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo - Programa Municipal de Apoio ao Desporto, bem como a assunção do compromisso plurianual, com a conseqüente repartição de encargos

Pelouro: Desporto

Serviços: Departamento da Atividade Física e do Deporto

Considerando que:

1. O direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição da República Portuguesa, incumbindo ao Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, a função de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
2. A concretização do princípio constitucional “Desporto para todos”, expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), exige a conjugação de esforços, nomeadamente, do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
3. O Município tem adotado uma política de apoio a clubes e coletividades da cidade de Lisboa, bem como a outras entidades sem fins lucrativos que atuem na área desportiva, **de acordo com os termos previsto no RAAML**, com vista à sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva;
4. A evolução da sociedade transporta consigo exigências renovadas. O fenómeno desportivo tem-se reformulado e difundido na sociedade contemporânea. Nos dias de hoje o desporto assumiu um papel de relevo, contribuindo, intensamente, para a educação e formação da população em geral;
5. O desenvolvimento de uma política desportiva abrangente e de qualidade, requer a realização de parcerias com o movimento associativo local **e demais agentes que promovem a prática desportiva regular**;
6. A proximidade face aos cidadãos, o seu capital histórico, físico e humano, dotam as associações e coletividades desportivas dos instrumentos essenciais à promoção e ao fomento da prática desportiva;



7. É fulcral a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, por via do qual se construa um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
8. Cumpre, assim, reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal, através da concessão de apoios financeiros e ou não financeiros, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
9. De acordo com a Conta Satélite da Economia Social (CSES), em 2013, das 61.268 unidades consideradas no âmbito da Economia Social, as Associações e outras OES representavam 93,4%, sendo responsáveis por 61% do Valor Acrescentado Bruto (VAB) e 64,8 do emprego Equivalente a Tempo Completo remunerado. No âmbito da mesma CSES, das cerca de 61 mil entidades, 31.079 desenvolvem atividade no âmbito da cultura, desporto e recreio (50,7%). A sua importância na sociedade portuguesa na promoção da participação cívica, da cultura e do desporto para todos é hoje reconhecida de forma consensual;
10. Em coerência, complementando a sua estratégia de promoção e incentivo à prática da atividade física e desporto, a Câmara Municipal de Lisboa, através do **Programa Municipal de Apoio ao Desporto**, visa contribuir para a melhoria significativa dos fatores e condições essenciais à sua concretização;
11. Neste contexto, o presente programa municipal, apresenta-se como um instrumento essencial, **para responder de forma célere, às dificuldades com que o movimento associativo local e demais agentes que promovem a prática desportiva regular, que hoje estão confrontados, É necessário** alargar/adequar, as medidas de apoio já existentes às necessidades e dinâmicas das atividades desenvolvidas pelas associações desportivas, **de modo a que possam retomar** e potenciar ao máximo a sua vocação, competência e capacidade empreendedora;
12. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto**, se afirma como, um complemento importante ao apoio financeiro que a autarquia tem vindo a prestar a todo o Movimento Associativo, em diversas linhas de apoio no quadro do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);
13. Em virtude da crise provocada pela situação pandémica, esse apoio foi reforçado em 2020, em mais 30%, o que permitiu às Associações Desportivas debelar, em parte, o relevante e significativo impacto negativo das suas receitas;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

14. A autarquia providenciou ainda, em 2020, um Fundo de Emergência Social alargando-o a todo o Movimento Associativo Popular. Em 2021, através do Programa “Lisboa Protege” o Município intensificou o esforço financeiro por forma a dar uma resposta de emergência a diversas instituições, empresas e famílias, integrando igualmente nesse Programa todo o Movimento Associativo, nomeadamente clubes e coletividades desportivas;
15. Em 2021, Lisboa foi distinguida pela ACES Europa (*European Capitals and Cities Of Sports Federation*), com a distinção de **Capital Europeia do Desporto**. Este galardão constitui-se como uma excelente oportunidade para colocar o Desporto na ordem do dia, promovendo a consciencialização e sensibilização de todos para os seus enormes e amplos benefícios para a comunidade em geral, quer no que toca à formação e desenvolvimento pessoal, à prevenção da doença, ao contributo para a melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida, bem como para a formação cívica e espírito de comunidade, apelando, assim, a valores e princípios fundamentais intrínsecos da vida em sociedade;
16. Em consonância com a estratégia definida pelo Município para a área do Desporto, importa acima de tudo criar um amplo movimento de mobilização que integre os mais diversos agentes promotores da atividade física e desportiva na Cidade, contribuindo dessa forma para a afirmação de Lisboa como uma cidade moderna e cosmopolita, promotora de políticas que perdurem para além de 2021, que afirmem Lisboa no contexto europeu e mundial como uma CIDADE ATIVA, uma cidade mais inclusiva, resiliente e saudável;
17. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto** define as medidas e as linhas de apoio financeiro,, a conceder pelo Município de Lisboa, **apostando na retoma da actividade física, melhorando** as condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
18. Os destinatários do Programa são, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa que desenvolvam atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontrem sedeadas no concelho desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;
19. As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos no Programa caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (segurança social e autoridade tributária) e a própria autarquia;



20. Os apoios financeiros excecionais, a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito **Programa Municipal de Apoio ao Desporto**, enquadradas na resposta à pandemia de COVID 19 e à promoção da retoma da actividade física, visam a melhoria e a criação de condições que contribuam para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de **Eixos e Medidas** de apoio financeiro, nos termos definidos na presente proposta, às quais as Entidades beneficiárias se poderão candidatar.
21. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto** arroga-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, uma resposta de emergência e visa, designadamente:
- a) Promover a prática da atividade física e desportiva como forma de reduzir a tendência para uma vida sedentária bem como a ameaça do aumento da incidência das doenças associadas ao sedentarismo;
 - b) Promover o aumento da prática do desporto e o número de praticantes nas diversas modalidades no âmbito do desporto federado e não federado;
 - c) Promover a atividade física e o desporto feminino;
 - d) Promover a diversidade e o ecletismo desportivo;
 - e) Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva, em função de critérios objetivos e de mérito;
 - f) Promover a inclusão e a integração social;
 - g) Promover a prática da atividade física e desportiva como forma de contribuir para a efetiva inclusão de pessoas com deficiência;
 - h) Promover a prática da atividade física para pessoas com idade superior a 55 anos, contribuindo para a sua saúde, bem-estar e ocupação de tempos livres, ajudando a combater a solidão e o isolamento;
 - i) Capacitar e valorizar os agentes desportivos com vista a uma gestão racional, equilibrada, sustentada e inovadora dos seus mais diversos recursos humanos e financeiros;
 - j) Contribuir para a melhoria das condições para prática de atividades físicas e desportivas, nomeadamente ao nível da beneficiação e requalificação de instalações desportivas dos Clubes e Coletividades;
 - k) Contribuir para a racionalidade e sustentabilidade energética das Instalações Desportivas e Sociais;
 - l) Dotar o Movimento Associativo de mais e melhores meios e condições que contribuam para o desenvolvimento dos seus projetos e ações no domínio do desporto e da atividade física através do apoio financeiro à aquisição de materiais e equipamentos desportivos, viaturas e equipamento de apoio e suporte à gestão desportiva;
22. A concretização e implementação do **Programa Municipal de Apoio ao Desporto** reveste carácter urgente, sendo essencial assegurar que estes apoios sejam, tão rápido quanto possível, disponibilizados às Associações e Entidades elegíveis no âmbito do Programa, sobre



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

as quais se fazem sentir os efeitos económicos negativos decorrentes das restrições inerentes à situação de pandemia como tal declarada pela Organização Mundial de Saúde;

23. O desenvolvimento da atividade física e do desporto monitorizados e organizados pelas Associações e Coletividades desportivas são, seguramente, fatores determinantes no reerguer e no alavancar da economia e da vida comunitária plena da sociedade que defendemos;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas do artigo 23.º, e das alíneas k), o), u) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) em vigor, delibere:

- 1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o Programa Municipal de Apoio ao Desporto - Anexos I e II à presente proposta e que da mesma fazem parte integrante;**
- 2. Aprovar alocar ao Programa Programa Municipal de Apoio ao Desporto o montante 20.000.000,00€ (vinte milhões de euros);**
- 3. Aprovar submeter à Assembleia Municipal a assunção do compromisso plurianual, com a seguinte repartição de encargos, sendo que o montante fixado para cada ano económico é acrescido do saldo apurado no ano antecedente:**
 - a) Em 2021, o montante de 5.000.000,00€ (cinco milhões de euros);**
 - b) Em 2022, o montante de 10.000.000,00€ (dez milhões de euros);**
 - c) Em 2023, o montante de 5.000.000,00€ (cinco milhões de euros).**

Os encargos decorrentes da presente proposta têm enquadramento orçamental nos termos constantes dos documentos financeiros anexos e que constituem parte integrante da presente proposta.

Lisboa, de maio de 2021

O Presidente

Fernando Medina



Anexo I Descrição do Programa

I – Nota Justificativa

- a) Os princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa (CRP), em particular, artigo 79.º, quando refere: «*Todos têm o direito à cultura física e ao desporto*» devem ser desenvolvidos e implementados através de políticas concretas que os evidenciem e ponham em prática;
- b) A promoção e o apoio ao Desporto devem consubstanciar-se na criação de condições de prática desportiva, sendo uma das competências e obrigações das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- c) As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de, plenamente, os atingir e de forma conjugada os concretizar;
- d) O desenvolvimento desportivo é um dos anseios das populações nas sociedades atuais, na conquista de uma melhor qualidade de vida em Lisboa;
- e) Neste contexto, o Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Lisboa, tem assumido um papel importante na concretização do Projeto Social e Desportivo do Concelho, em articulação com várias entidades, nomeadamente Juntas de Freguesia, Escolas, Associações de Cultura e Desporto, Federações, Clubes, Grupos Informais, Institutos Públicos, Instituições Particulares de Solidariedade Social, etc., com um papel social, cultural, formativo e desportivo de inestimável significado;
- f) A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;
- g) A Câmara Municipal de Lisboa reconhece, deste modo, a importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área desportiva;
- h) O Município de Lisboa, no âmbito das medidas com vista à prevenção, contenção, mitigação e



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, não ignora as suas responsabilidades sociais, económicas e culturais, não ficando também indiferente ao impacto que as medidas levadas a cabo provocaram e provocam nos que exercem a sua atividade na Cidade de Lisboa.

- i) Através das Propostas 96/CM/2020, 273/CM/2020, 279/CM/2020, 280/CM/2020, 288/CM/2020, 381/CM/2020, 414/CM/2020, 503/CM/2020, 729/CM/2020 e 20/CM/2021, o Município de Lisboa aprovou um conjunto de medidas de apoio extraordinário à atividade das instituições culturais, sociais, dos profissionais da área da cultura, dos comerciantes e das empresas;
- j) No contexto atual de pandemia internacional, provocada pela doença COVID-19, e pelas limitações que dela advieram, os clubes e coletividades desportivas da cidade tiveram um decréscimo significativo de atividades e receitas;
- k) Considerando que será necessário a aplicação de medidas excecionais e temporárias pelo Município de Lisboa com o objetivo de mitigar os efeitos económicos nefastos que este surto desencadeou na economia, o Município de Lisboa pretende excecionalmente definir a atribuição de um apoio destinado às associações desportivas e coletividades desportivas existentes no Município, **sem fins lucrativos.**
- l) Paralelamente, tal não pode, contudo, esgotar o âmbito dos apoios prestados no quadro da assunção, por Lisboa, do papel de dinamização da atividade desportiva, **serão cumulativos com os apoios previstos no âmbito do RAAML**, especialmente num momento em que Lisboa assume o papel de Capital Europeia do Desporto 2021;
- m) Todo o propugnado na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, em particular, o disposto nos seus artigos 2.º a 5.º e, bem assim, o n.º 1 e 2 do artigo 8.º, reforça e dá cumprimento aos princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa;
- n) A implementação de regulamentos e normas tem como finalidade clarificar e melhorar o processo de diálogo permanente e de forma institucionalizada entre o Município e os representantes do movimento associativo desportivo;
- o) Constituem normativos habilitantes os seguintes: Regime Jurídico das autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)* e Decreto-Lei n.º 5/2015, de 7 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, *Código de Procedimento Administrativo (CPA)*;

II - Princípios gerais

O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto** rege-se pelos seguintes princípios:

1. **Responsabilização:** as entidades beneficiárias de apoios municipais são responsáveis pela sua correta aplicação, destinando-os aos fins que presidiram à sua atribuição, pelo cumprimento das regras constantes do presente Programa e pelas normas legais aplicáveis, nomeadamente as que se encontram inscritas no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), devendo fazer prova dessa aplicação nos termos definidos pelo presente Programa e Regulamento *supra* referido;
2. **Comparticipação:** os apoios a conceder representam uma parte dos custos associados às atividades ou projetos, de forma a corresponsabilizar as entidades pela obtenção de outras fontes de financiamento ou de apoio;
3. **Sustentabilidade:** os apoios a conceder consideram como prioritários os projetos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção da atividade regular, tais como a estabilidade diretiva, o equilíbrio e transparência orçamental, a capacidade de autofinanciamento, a construção de parcerias e a potencial angariação de patrocínios e mecenato;
4. **Abrangência Social:** serão valorizados os impactos sociais da atividade desenvolvida pelas entidades, numa lógica de envolvimento da comunidade;
5. **Avaliação:** a concessão dos apoios, será acompanhada de uma avaliação regular nos termos estabelecidos no presente Programa e RAAML, pressupondo a entrega dos documentos definidos para a avaliação dos resultados obtidos e dos encargos efetuados;
6. **Contratualização:** a concessão dos apoios, será formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

7. **Transparência:** recomenda-se às entidades apoiadas, em caso de contratação de prestação de serviços, o respeito pelos princípios gerais da contratação pública, ou aferição da obrigatoriedade de cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP), quando aplicável. Os apoios atribuídos pelo Município são publicitados no Boletim Municipal e no sítio da Câmara Municipal de Lisboa.

III - Registo na BDAA da Câmara Municipal de Lisboa e condições prévias dos pedidos de Apoio pelas entidades

1. **Inscrição na BDAA** - As Entidades requerentes de apoio, no quadro do presente Programa encontram-se obrigadas a proceder, antecipadamente, à inscrição na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA) da Câmara Municipal de Lisboa. Deverão ainda cumprir com as condições e requisitos enunciados nos Art.º 5 e 6 do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).
2. **Atualização dos Dados** - Sempre que ocorram alterações dos elementos que constam no registo na BDAA, a entidade inscrita deverá proceder à respetiva atualização, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorreu a alteração (n.º 7 e 8 do Art.º 6º do RMAAL).
3. **Prazos de entrega do pedido de apoio** – O pedido de atribuição dos apoios no âmbito do Programa decorre, em geral, de acordo com o previsto no artigo 7.º do RAAML
4. **Eixos e Medidas de apoio**- Os apoios, a conceder pelo Município de Lisboa, nos termos do presente Programa, estão enquadrados em 5 (cinco) Eixos e 12 (doze) Medidas em função dos objetivos e fins específicos a que o apoio financeiro se destine.

A instrução dos pedidos de apoios financeiros a atribuir serão enquadrados nos termos do presente Programa e regulados e monitorizados de acordo com as regras definidas pelos seguintes normativos:

- a) **Regras específicas do presente programa;**
- b) **Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)**, nomeadamente, nos seus Artigos: 8.º, 9º,10º,11º,12º,16º,17º,18º,19º, e 20º, que estabelecem entre outros aspetos as “*Formas e Fases do financiamento*” e as “*Formas de concretização dos apoios*” bem como a “*Avaliação da aplicação dos apoios*” e “*Incumprimento, rescisão e sanções*”;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Os montantes do apoio financeiro a atribuir serão definidos e avaliados tendo em conta os documentos apresentados que devem ser sempre acompanhados de orçamentos ou estimativas orçamentais detalhadas, pela Entidade requerente e avaliados de acordo com as condições, parâmetros e critérios definidos pelo normativo do presente Programa e RAAML;

- c) **Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto** - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
- d) **Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.



Anexo II

Programa Municipal de Apoio ao Desporto

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando:

- a) Os princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa (CRP), em particular, artigo 79.º, quando refere: «*Todos têm o direito à cultura física e ao desporto*» devem ser desenvolvidos e implementados através de políticas concretas que os evidenciem e ponham em prática;
- b) A promoção e o apoio ao Desporto devem consubstanciar-se na criação de condições de prática desportiva, sendo uma das competências e obrigações das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- c) As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de, plenamente, os atingir e de forma conjugada os concretizar;
- d) O desenvolvimento desportivo é um dos anseios das populações nas sociedades atuais, na conquista de uma melhor qualidade de vida em Lisboa;
- e) Neste contexto, o Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Lisboa, tem assumido um papel importante na concretização do Projeto Social e Desportivo do Concelho, em articulação com várias entidades, nomeadamente Juntas de Freguesia, Escolas, Associações de Cultura e Desporto, Federações, Clubes, Grupos Informais, Institutos Públicos, Instituições Particulares de Solidariedade Social, etc., com um papel social, cultural, formativo e desportivo de inestimável significado;
- f) A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;
- g) A Câmara Municipal de Lisboa reconhece, deste modo, a importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área desportiva;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- h) O Município de Lisboa, no âmbito das medidas com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, não ignora as suas responsabilidades sociais, económicas e culturais, não ficando também indiferente ao impacto que as medidas levadas a cabo provocaram e provocam nos que exercem a sua atividade na Cidade de Lisboa.
- i) Através das Propostas 96/CM/2020, 273/CM/2020, 279/CM/2020, 280/CM/2020, 288/CM/2020, 381/CM/2020, 414/CM/2020, 503/CM/2020, 729/CM/2020 e 20/CM/2021, o Município de Lisboa aprovou um conjunto de medidas de apoio extraordinário à atividade das instituições culturais, sociais, dos profissionais da área da cultura, dos comerciantes e das empresas;
- j) No contexto atual de pandemia internacional, provocada pela doença COVID-19, e pelas limitações que dela advieram, os clubes e coletividades desportivas da cidade tiveram um decréscimo significativo de atividades e receitas;
- k) Considerando que será necessário a aplicação de medidas excecionais e temporárias pelo Município de Lisboa com o objetivo de mitigar os efeitos económicos nefastos que este surto desencadeou na economia, o Município de Lisboa pretende excecionalmente definir a atribuição de um apoio destinado às associações desportivas e coletividades desportivas existentes no Município.
- l) Paralelamente, tal não pode, contudo, esgotar o âmbito dos apoios prestados no quadro da assunção, por Lisboa, do papel de dinamização da atividade desportiva, especialmente num momento em que Lisboa assume o papel de Capital Europeia do Desporto;
- m) Todo o propugnado na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, em particular, o disposto nos seus artigos 2.º a 5.º e, bem assim, o n.º 1 e 2 do artigo 8.º, reforça e dá cumprimento aos princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa;
- n) A implementação de regulamentos e normas tem como finalidade clarificar e melhorar o processo de diálogo permanente e de forma institucionalizada entre o Município e os representantes do movimento associativo desportivo;
- o) Constituem normativos habilitantes os seguintes: Regime Jurídico das autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)* e Decreto-Lei n.º 5/2015, de 7 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, *Código de Procedimento Administrativo (CPA)*;

SECÇÃO I
OBJETO E DOTAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

As presentes regras definem as condições de acesso ao Programa de Apoio ao Desporto – Lisboa.

Artigo 2.º

Dotação, duração e eixos do Programa

1. A dotação global do Programa é de € 20.000.000,00 (vinte milhões de euros), distribuindo-se pelos seguintes anos económicos:
 - a. Ano de 2021: 5 milhões de euros;
 - b. Ano de 2022: 10 milhões de euros;
 - c. Ano de 2023: 5 milhões de euros.
2. O Programa tem a duração de vinte e quatro meses (de junho de 2021 a maio de 2023).
3. Os apoios a atribuir enquadram-se nos eixos e medidas constantes do **Anexo A** às presentes regras.

SECÇÃO II
BENEFICIÁRIOS E MODELOS DE APOIO

Artigo 3.º

Beneficiários e elegibilidade

1. O Programa tem como beneficiários, **as instituições associativas sem fins lucrativos** que desenvolvam atividade desportiva.



2. Para aceder ao Programa, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os candidatos a beneficiários deverão cumprir à data de candidatura os critérios de elegibilidade constantes do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, bem como os requisitos específicos os constantes do **Anexo B** às presentes regras.

Artigo 4.º

Apoio Financeiro

1. O Programa consubstancia-se num apoio financeiro não reembolsável, atribuído nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa e nas presentes regras.
2. Para cada eixo e respetiva medida de apoio encontram-se estabelecidas as percentagens e montantes financeiros máximos a atribuir pelo Município, por entidade, nos termos do **Anexo C**.
3. As dotações globais respeitantes a cada eixo são as constantes do **Anexo D**.
4. As dotações globais de cada medida podem ser alteradas por despacho do Presidente da Câmara, tendo em consideração a execução do programa e o volume de pedidos formulados sem prejuízo das competências da Câmara em matéria de alterações orçamentais.
5. A dotação de cada ano fixada para cada ano económico é acrescida do saldo apurado no ano antecedente, ficando afeta a apoios da atividade desportiva.

SECÇÃO III

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Artigo 5.º

Candidaturas

1. A apresentação dos pedidos de apoio pelas Entidades Requerentes respeita os termos constantes no RAAML, nomeadamente nos Art.º 7º e 8º, devendo a entidade requerente cumprir igualmente com as condições expressas no **Anexo B** das presentes regras, sem prejuízo do número seguinte.
2. Os apoios respeitantes à medida 1 e 2 do **Anexo B** são tramitados de forma simplificada, bastando para o efeito o preenchimento de declaração por parte do candidato, acompanhado como comprovativo que não se encontra em qualquer das situações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo seguinte, devendo ainda o município assegurar o cumprimento da alínea c) do número 1 do mesmo artigo.



3. É aprovado, por despacho do Presidente da Câmara, modelos de apresentação de candidaturas específicos para o presente programa, preferencialmente eletrónicos.

Artigo 6.º

Obrigações e responsabilidades dos beneficiários

1. Os beneficiários de apoio concedido ao abrigo do presente Programa ficam obrigados, durante a vigência do apoio, a:
 - a) Manter a atividade desportiva que o apoio se destina a assegurar;
 - b) Não ter dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - c) Não ter dívidas ao Município de Lisboa.
2. O incumprimento pelo beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para o cancelamento do apoio e torna exigível a devolução, ao Município de Lisboa, do valor do apoio entretanto processado.
3. Os beneficiários são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela documentação entregue com as respetivas candidaturas sob pena de estarem sujeitos a procedimento criminal.

Artigo 9.º

Verificação e cancelamento dos apoios

1. Para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de atribuição do apoio previsto no Programa, o Município de Lisboa pode solicitar, a todo o tempo, aos candidatos a beneficiários a prestação de esclarecimentos, informações adicionais e documentos, mediante notificação para o endereço eletrónico associado à candidatura.
2. O Município de Lisboa pode notificar os beneficiários do apoio para esclarecimentos relacionados com a sua atividade durante o período do apoio.
3. Pode ainda o Município de Lisboa efetuar auditoria processual ao beneficiário de forma a validar a veracidade da informação e documentação disponibilizada.

Artigo 10.º

Competência



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

1. As decisões relativas ao reconhecimento do direito ao apoio, à validação e atribuição de participações, à aprovação de projetos de apoio e dos formulários previstos nos artigos anteriores, bem como à especificação dos respetivos elementos instrutórios ou ao suprimento de dúvidas e omissões do presente Programa, competem ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com o pelouro da Desporto ou, ainda, aos dirigentes das áreas desporto em que estes deleguem.
2. Quaisquer montantes específicos que não se enquadrem no âmbito das presentes regras e programa, nomeadamente nos montantes constantes do anexo C, carecem de deliberação da Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 11.º

Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades

1. O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do Programa.
2. O Município de Lisboa aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
4. Para efeitos do Programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
5. A finalidade do acesso do Município de Lisboa aos dados pessoais dos candidatos e beneficiários é a atribuição de apoios financeiros a título não reembolsável, visando fomentar, na Cidade de Lisboa, a promoção da atividade física e desporto, e o apoio aos clubes e coletividades



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- desportivas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.
6. Os dados pessoais dos beneficiários e titulares de estabelecimento comercial objeto de tratamento pelo Município de Lisboa são o nome, telefone, email, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, IBAN e regularidade da situação tributária declarada sob compromisso de honra.
 7. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.
 8. O Município de Lisboa implementa medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.
 9. Os dados pessoais objetos de tratamento são conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Lisboa, através do Departamento de Desporto, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.
 10. O Município de Lisboa garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
 11. Os interessados podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retificá-los ou solicitar o seu apagamento, quando os mesmos deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento e quando não haja obrigação legal de conservação dos mesmos por prazo mais longo.
 12. Os dados pessoais são conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a apresentação do pedido de apoio ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a quês destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
 13. O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado no número anterior.



Artigo 12.º

Contratualização

1. Os apoios constantes do presente programa estão sujeitos a contratualização, nos termos previstos no Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Os apoios de montante igual ou inferior a 10.000€ estão dispensados de contrato escrito, sendo processados de acordo com os elementos disponíveis e validados.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Relatório de execução

1. Deverá ser produzido, até três meses após o início do período do apoio, um relatório intercalar de execução do Programa.
2. Deverá ser produzido, anualmente, um relatório de execução do Programa, para apresentação aos órgãos municipais, com os resultados da respetiva execução e que deve incluir os montantes financiados, por eixo e medida de apoio.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

As presentes regras entram em vigor a partir de 1 de junho de 2021.

Artigo 15.º

Disposição final

1. A candidatura e adesão ao Programa implicam a aceitação das presentes regras.
2. É subsidiariamente aplicável aos apoios prestados no âmbito das presentes regras o regime constante do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, bem como as demais normas gerais aplicáveis, nomeadamente em matéria de transparência e publicitação dos apoios.
3. Os casos omissos respeitantes à execução ou interpretação das regras respeitantes a este programa são dirimidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A



Anexo A

Eixos e Medidas

IV – Eixo A – Apoio à Atividade Desportiva Regular (ADR)

Por forma a estimular e incentivar a retoma da actividade desportiva dos Clubes e Coletividades a desenvolverem projetos e ações que se consubstanciem no incremento de dinâmicas regulares e contínuas e que contribuam para a adesão e manutenção dos respetivos praticantes, em particular as crianças e jovens que têm estado inibidas da pratica desportiva, são definidas as seguintes medidas que pretendem dar continuidade e reforçar a estratégia definida pelo Município desde 2008, que visa apoiar e valorizar os Projetos e as Atividades Desportivas de cariz regular e contínuo.

As medidas do **Eixo A**, surgem como um reforço e um estímulo para alavancar e relançar a atividade desportiva, e devem ser entendidas como um apoio suplementar ao apoio já prestado pelo Município no âmbito do RAAML:

Medida 1- Apoio de emergência COVID 19. Reforço do apoio financeiro para fazer face à acentuada redução da receita, em consequência da redução da atividade desportiva em virtude do contexto pandémico, fortalecendo a tesouraria dos clubes e coletividades por forma a que possam fazer face às despesas que, inevitavelmente, tiveram que suportar durante este forte período de contração. No âmbito desta medida, o Município irá atribuir a todas as entidades que se candidatem, um reforço de 50%, tendo como referência o valor mais elevado atribuído à entidade durante os anos de 2019, 2020 ou 2021.

Medida 2 – Pacote financeiro - Lisboa Capital Europeia do Desporto 2021 (LCED 21). Por forma a apoiar e estimular a atividade físico/desportiva regular desenvolvida no âmbito da Lisboa Capital Europeia do Desporto 2021, o Município irá atribuir um apoio financeiro de 50%, tendo como referência o valor mais elevado atribuído à entidade durante os anos de 2019, 2020 ou 2021.

No caso dos clubes que não tenham beneficiado de apoios durante os anos de 2019, 2020 ou 2021, deve ser considerado a aplicação da fórmula de atribuição de apoios previstos no RAAML, para apurar o valor a atribuir, considerando os dados da actividade física dos respectivos anos, prevalecendo como referência o valor mais elevado apurado, de entre os 3 anos.



Eixo B — Equipamentos

As medidas enquadradas no **Eixo B**, destinam-se a apoiar a aquisição de equipamentos de suporte à prática da atividade físico/desportiva e de apoio à gestão e tem por objetivo dotar as Entidades de meios mais adequados e indispensáveis ao desenvolvimento e incremento da sua atividade. O apoio de natureza financeira irá incidir nas seguintes **medidas**:

Medida 3- Apoio à aquisição de equipamentos e/o materiais desportivos essenciais ao desenvolvimento da atividade desportiva regular e de utilização comum. Serão ainda abrangidos nesta medida materiais desportivos de uso individual que possam ser utilizados por mais do que um praticante. Os equipamentos de desgaste rápido e de utilização única e exclusiva por cada praticante não serão abrangidos por esta linha de apoio;

Submedida 3.1. No caso de o Equipamento desportivo ser destinado especificamente a Desporto adaptado poderão ser abrangidos materiais e equipamentos tais como: Cadeiras de rodas para andebol, atletismo, basquetebol, badminton, ciclismo, dança, esgrima, ténis ou rugby; cadeiras de lançamentos (atletismo); calhas (boccia); bicicletas tandem; tabuleiros em relevo (xadrez); flutuadores (remo), entre outros. - Materiais – tiros de partida; apitos; bolas com guizos (goalball / futebol para cegos); auscultadores (tiro para cegos), almofadas anti-escaras, materiais e equipamentos para o vestuário desportivo apropriado, entre outros.

Medida 4- Apoio à aquisição de equipamentos e/ou materiais não desportivos, mas que, no entanto, apoiem e suportem a prática da atividade desportiva, tais como equipamentos de fisioterapia e recuperação física, entre outros;

Submedida 4.1. No caso de o Equipamento não desportivo ser destinado especificamente a Desporto adaptado poderão ser abrangidos materiais e equipamentos tais como: Aquisição de próteses desportivas e outros materiais incluídos nas ajudas técnicas (Próteses desportivas – transtibial, femural (velocidade) e pé cheeta; membros inferiores e superiores (ciclismo, basquetebol, hóquei e natação), entre outras.)

Medida 5- Apoio à aquisição de equipamentos informáticos e de software de apoio à gestão da



atividade dos clubes.

Eixo C - Viaturas

O **Eixo C**, tem como objetivo incentivar e facilitar a aquisição de Viaturas de transporte ligeiro de passageiros, para apoio à atividade desportiva por forma a dotar as Entidades de autonomia, nomeadamente nas deslocações das suas equipas e atletas para competições, quando as mesmas se realizem fora das suas instalações.

Medida 6- Apoio à aquisição de viaturas de transporte ligeiro de passageiros;

Medida 7- Apoio à aquisição de transporte ligeiro de passageiros adaptado a pessoas com mobilidade reduzida e/ou condicionada;

Eixo D — Capacitação e Formação

Neste domínio o Município pretende contribuir de forma significativa, para a formação de técnicos e dirigentes nas áreas do enquadramento técnico e físico/desportivo e da gestão desportiva, capacitando-os para um melhor e mais eficaz desempenho nas suas mais diversas funções.

Medida 8- Apoio à capacitação no domínio da formação/treino desportivo e gestão desportiva. Serão só apoiadas formações devidamente certificadas pelas entidades competentes para o efeito, nomeadamente Federações, Centros e Escolas de formação, entre outras.

Medida 9- Apoio à contratação de serviços nos domínios da formação e do apoio à gestão da Instituição. Poderão ser apoiados serviços prestados, através da contratação de recursos humanos qualificados com contrato de trabalho, ou de contratos de prestação de serviços nos casos em que os respetivos requisitos estejam preenchidos, que contribuam para ganhos de eficiência ao nível da gestão desportiva e administrativa.

Eixo E - Infraestruturas Desportivas- Projetos e Obras

A Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito da sua política de promoção do desporto, tem como objectivo, dotar o Movimento Associativo de condições cada vez mais adequadas para a prática físico/desportiva, apoiando a construção, requalificação e manutenção/beneficiação dos espaços desportivos, sedeados na sua área geográfica, contribuindo assim para a melhoria da qualidade e do acesso de todos os utentes e praticantes. Com este conjunto de medidas pretende-se tornar as instalações mais modernas, seguras, inclusivas e sustentáveis. O apoio é essencialmente de natureza financeira e irá incidir nas seguintes **medidas**:



Medida 10- Apoio à elaboração de Projetos de Arquitetura e/ou Engenharia com vista à obtenção de:

- Licenciamento e alvará de utilização;
- Implementação de Medidas de Autoproteção (MAP);
- Criação de condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e/ou condicionada;
- Aumento da eficiência energética;

Medida 11- Apoio à reabilitação, beneficiação e manutenção de Instalações Desportivas e/ou de instalações de apoio à atividade física e desportiva;

Medida 12- Apoio à construção e requalificação de Instalações Desportivas;

Anexo B

Quadro I - Eixos e medidas de Apoio (PAD)

Quadro Síntese (condições gerais e requisitos que devem ser cumpridos com vista à obtenção do apoio financeiro em cada Eixo/Medida de Apoio)

Eixo	Medida	Condições Gerais
A	Medida 1- Apoio de emergência COVID 19 (50%)	1. A Entidade deverá entregar os comprovativos e evidências já definidas nos pedidos de apoio no âmbito do RAAML
	Medida 2 – Apoio no âmbito LCED 21 (50%)	
B	Medida 3- Equipamentos Desportivos	1. Declaração fundamentada da Entidade indicando que tem condições para suportar os montantes financeiros que excederem o valor do apoio de modo que seja assegurado da sua parte a aquisição do(s) equipamento(s).
	Sub Medida 3.1 Equipamento desportivo para Desporto adaptado	
	Medida 4. Equipamentos Não Desportivos	
	Sub Medida 4.1 Equipamentos não desportivos – Desporto adaptado	
	Medida 5. Equipamentos Informáticos e de apoio à gestão	
C	Medida 6. Viaturas Ligeiros de Passageiros	1. Declaração fundamentada da Entidade indicando que tem condições para suportar os montantes financeiros que excederem o valor do apoio de modo que seja assegurado da sua parte a aquisição do(s) equipamento(s). 2. Concedido o apoio para aquisição de viaturas ligeira de transporte colectivo de passageiros. A Entidade que solicitar o apoio financeiro a viaturas e for alvo desse
	Medida 7. Viaturas Ligeiros de Passageiros adaptados	



		<p>apoio ficará inibida de solicitar apoio para o mesmo objetivo no ano seguinte.</p> <p>3. A Entidade deverá afixar na viatura em local visível o logo do Município, a ser fornecido pela CML</p>
D	Medida 8. Apoio à capacitação no domínio da formação/treino desportivo e gestão desportiva	<p>1. O apoio será concedido apenas a Técnicos de Desporto com contrato de trabalho ou em regime de prestação de serviço.</p> <p>2. O apoio será concedido a dirigentes que se encontrem em funções ou a trabalhadores com contrato de trabalho ou em regime de prestação de serviço.</p> <p>3. Serão apenas concedidos apoios a ações de formações que permitam a obtenção de certificação profissional ou de créditos.</p>
	Medida 9. Apoio à Contratação de serviços nos domínios do Enquadramento Técnico/Desportivo, formação e do apoio à gestão da Instituição	<p>1. Serão alvo de apoio todos os serviços prestados que contribuam para ganhos de eficiência no que se refere à formação/treino e gestão desportiva e/ou administrativa da Entidade, com contrato de trabalho ou contratos de prestação de serviços.</p>
E	Medida 10. Apoio à elaboração de Projetos de Arquitetura e/ou Engenharia	<p>1. Declaração fundamentada da Entidade indicando que tem condições para suportar os montantes financeiros que excederem o valor do apoio de modo a que seja assegurado a efetivação da obra a executar.</p> <p>2. Entrega as peças do Projeto, nomeadamente elementos de arquitetura, memória descritiva, orçamento, cronograma, entre outros, se aplicável;</p> <p>3. Cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares em matéria de concorrência, devendo ser respeitados os princípios da Contratação Pública, ou o Código dos Contratos Públicos (CCP) se aplicável.</p>
	Medida 11. Apoio à reabilitação, beneficiação manutenção de Instalações Desportivas e/ou de apoio à atividade física e desportiva	
	Medida 12. Apoio à construção e requalificação de Instalações Desportivas	



Anexo C

Quadro II – Eixos e medidas de Apoio (PMAD)

Quadro Síntese - Percentagens e Limites de financiamento a atribuir por Entidade/pedido de apoio Anual e por Eixo/Medida de Apoio

Eixo	Medida	% de Apoio	Limite financeiro do apoio a atribuir por medida a cada entidade	Limite apoio a atribuir por Eixo /entidade	Notas
A	Medida 1- Apoio de emergência COVID 19 (50%)	a)	-----	16.750,00 €	a)
	Medida 2 – Pacote financeiro LCED 21 (50%)	b)			b)
B	Medida 3. Equipamentos Desportivos	90%	12.500,00 €	20.000,00 € ou 60.000,00 € (Desporto Adaptado)	c); d); e); i)
	Medida 3.1 Equipamentos desportivos, Desporto adaptado	95%	12.500,00 € (majoração de 20%) =15.500,00 €		
	Medida 4. Equipamentos Não Desportivos	90%	10.000,00 €		
	Medida 4.1 Equipamentos não desportivos – Desporto adaptado	95%	10.000,00 € (majoração de 20%) =12.000,00 €		
	Medida 5. Equipamentos Informáticos e de apoio à gestão	75%	2.000,00 €		
C	Medida 6. Viaturas de transporte colectivo de passageiros	90%	10.000,00 €		
	Medida 7. Viaturas Adaptadas para transporte colectivo de Passageiros	95%	50.000,00€		
D	Medida 8. Apoio à capacitação no domínio da formação/treino desportivo e gestão desportiva	90%	2.000,00 €	4.000,00 €	
	Medida 9. Apoio à Contratação de serviços	60%			



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

	nos domínios do Enquadramento Técnico/Desportivo, formação e do apoio à gestão da Instituição		8.400 €		
E	Medida 10. Apoio à elaboração de Projetos de Arquitetura e/ou Engenharia	90%	45.000,00 €		
	Medida 11. Apoio à reabilitação, beneficiação e manutenção de Instalações Desportivas e/ou de apoio à atividade física e desportiva	90%	45.000,00 €	45.000,00 €	f); h); i)
	Medida 12. Apoio à construção e requalificação de Instalações Desportivas	60%	300.000,00 €	300.000,00 €	g); h); i)

Notas:

- O valor a atribuir será de 50% do valor definido, em sede de anterior pedido de apoio no âmbito do RAAML, considerando-se o valor mais elevado dos últimos 3 anos (2019, 2020 e 2021). No caso dos clubes que não tenham beneficiado de apoios durante os anos de 2019, 2020 ou 2021, deve ser considerado a aplicação da fórmula de atribuição de apoios previstos no RAAML, para apurar o valor a atribuir, considerando os dados da actividade física dos respectivos anos, prevalecendo como referência o valor mais elevado apurado, de entre os 3 anos;
- O valor a atribuir será de 50% do valor definido, em sede de anterior pedido de apoio no âmbito do RAAML, considerando-se o valor mais elevado dos últimos 3 anos (2019, 2020 e 2021). No caso dos clubes que não tenham beneficiado de apoios durante os anos de 2019, 2020 ou 2021, deve ser considerado a aplicação da fórmula de atribuição de apoios previstos no RAAML, para apurar o valor a atribuir, considerando os dados da actividade física dos respectivos anos, prevalecendo como referência o valor mais elevado apurado, de entre os 3 anos;
- A Entidade que solicitar o apoio financeiro a viaturas e for alvo desse apoio ficará inibida de solicitar apoio para o mesmo objetivo no ano seguinte;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- d) Serão exclusivamente alvo do apoio financeiro à medida 7 do Eixo C, as Entidades que comprovem desenvolver atividades desportivas regulares para pessoas com deficiência/mobilidade reduzida e/ou condicionada;
- e) A Entidade que solicitar, cumulativamente, apoio no âmbito das medidas do Eixo B e C poderá ser beneficiária de um apoio financeiro até 20.000,00 € (Vinte mil euros) ou 60.000,00 € (Sessenta mil euros) no caso dos Equipamentos e/ou viaturas de destinarem ao apoio ao desporto adaptado
- f) A Entidade que solicitar apoio financeiro às medidas 10 e 11 do Eixo E não poderá beneficiar de um apoio superior a 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros) nesse mesmo ano;
- g) O apoio financeiro a atribuir poderá ultrapassar 60% do orçamento apresentado, bem como o limite definido para a medida, desde que devidamente fundamentado e justificado sendo a sua aprovação realizada em função da qualidade, importância e viabilidade do projeto e do respetivo caderno de encargos apresentado;
- h) A Entidade que entregar pedido de apoio no âmbito das medidas 10 e 11 do Eixo E, não poderá solicitar apoio, no mesmo ano, à medida 12 do mesmo Eixo.
- i) As entidades poderão celebrar contratos de desenvolvimento desportivo plurianuais, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009 - Diário da República n.º 191/2009, Série I de 2009-10-01, até ao limite do prazo previsto do presente programa, desde que devidamente fundamentado e justificado, sendo a sua aprovação realizada em função da qualidade, importância e viabilidade do projeto e respetivo caderno de encargos apresentado, podendo assim candidatar-se de forma cumulativa, às diferentes medidas e Eixos, de acordo com a respectiva programação dos encargos financeiros para cada ano.



Anexo D
Quadro IV- Dotação financeira por Eixo e Medida (2021 e 2022)

Eixo	Medida	2021	2022	2023
A	Medida 1- Apoio de emergência COVID 19 (50%)	1.000.000,00 €	-----	-----
	Medida 2 – Apoio no âmbito LCED 21 (50%)			
B	Medida 3. Equipamentos Desportivos	1.200.000,00 €	1.200.000,00 €	-----
	Medida 4. Equipamentos Não Desportivos			
	Medida 5. Equipamentos Informáticos e de apoio à gestão			
C	Medida 6. Viaturas Ligeiros de Passageiros			
	Medida 7. Viaturas Ligeiros de Passageiros adaptados			
D	Medida 8. Apoio à capacitação no domínio da formação/treino desportivo e gestão desportiva	400.00,00 €	400.000,00 €	-----
	Medida 9. Apoio à Contratação de serviços nos domínios do Enquadramento Técnico/Desportivo, formação e do apoio à gestão da Instituição			
E	Medida 10. Apoio à elaboração de Projetos de Arquitetura e/ou Engenharia	1.400.000,00 €	1.400.000,00 €	1.000.000,00
	Medida 11. Apoio à reabilitação e beneficiação de Instalações Desportivas e/ou de apoio à atividade física e desportiva			
	Medida 12. Apoio à construção e requalificação de Instalações Desportivas			
Dotação Financeira por ano de aplicação do Programa		5.000.000,00 €	10.000.000,00 €	5.000.000,00
Dotação Financeira Total do Programa para os três anos (2021,2022 e 2023)		20.000.000,00 €		



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A